

Estudo Técnico Preliminar 23/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 50621.001077/2023-62

2. Descrição da necessidade

A presente demanda visa a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe. Esta contratação se respalda na obrigação do atendimento ao princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, no qual deve a administração para os processos administrativos que visam execução orçamentária, mediante aquisição/contratação de bens ou serviços, publicá-los em jornal diário de grande circulação, conforme estabelece o art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/21:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.*

Para realização da publicidade legal, faz-se necessária a presente contratação, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 2008:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

Atualmente, o contrato de publicidade legal vigente é de nº 128/2019, com vigência até o dia 14/03/2023, firmado com a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC | CNPJ sob nº 09.168.704/0001-42.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de darmos cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, é imprescindível a celebração de contrato com jornal diário de grande circulação, neste caso com a **EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, detentora de exclusividade na distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Finanças	Welder Siqueira Cruz Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;

Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;

Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);

Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);

Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que "é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação".

Art. 74, caput, da Lei nº 14.133, estabelece que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Lei nº 11.652 de 07 de abril de 2008, institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

Instrução Normativa Nº 05/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. Levantamento de Mercado

Haja vista a determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da EBC, não existem alternativas possíveis no mercado.

Nesse sentido, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC detém no Brasil o monopólio da prestação dos serviços de publicidade legal.

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra, ainda, respaldo na jurisprudência sobre o tema:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(Revisada em 14/03/2017 - Despacho do Consultor Jurídico da União em Minas Gerais nº 0102/2017)

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO. EXCEÇÃO QUANTO A PUBLICIDADE VEICULADA PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS DA UNIÃO.

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

2. A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput da Lei 8666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal nº 6650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU /AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2063/2010).

(...)

Conforme previsão contida no art.72 da Lei 14.133/2021, foi realizada Pesquisa de Preços (17016581) de acordo com os parâmetros definidos no art. 23, §§1º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para elaboração da presente pesquisa de preços foram realizadas consultas Diretas, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail (17004169, 17004221, 17015082, 17015120 e 17015139).

As fontes consultados caracterizam-se como os maiores veículos de comunicação impressa do estado de Sergipe, responsáveis pelas maiores tiragem, justificando-se as escolhas desses veículos (fornecedores), visando dar maior publicidade possível dos atos administrativos.

O valor de cada publicação, conforme Consulta de Preços 8 (17016581), não é fixo, variando não só pela área publicada, mas também pelo valor cobrado por cada veículo de comunicação, uma vez que a EBC utiliza-se dos vários veículos de comunicação existentes para realização das publicações, selecionando o veículo nem sempre pelo menor valor, pois considera-se outros fatores como o alcance da publicação. Exemplificando: enquanto um veículo de publicação cobra R\$ 997,86 por col/cm, outro veículo cobra R\$ 617,52 por col/cm. Desta forma, utilizou-se da média da Consulta de Preços 8 (17016581) para se chegar a um valor unitário estimado de R\$ 838,84 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação, etc.), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08).

Tendo em vista a inviabilidade de competição, o que restringe a análise das alternativas possíveis, cabe, apenas, apresentar como solução a via de celebração de contrato com a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, em observação à Lei Nº 11.652 /2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de publicações demandadas tomou por base:

- a) A quantificação histórica média de 10 a 15 publicações/ano durante a vigência do contrato atual (nº 128/2019);
- b) O número estimado de 30 (trinta) procedimentos licitatórios/ano (pregões, concorrência, diálogo competitivo, e etc.) previstos no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, registrados até a presente data, bem como possíveis necessidades de correção /ratificação de edital, a serem realizados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe em 2024.

A base de cálculo para a estimativa abrange todos os procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

Assim, estima-se o número médio de 25 a 30 publicações/ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.165,20

O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 25.165,20 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme preços médios unitários de R\$ 838,84 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) apresentados na **Consulta de Preços 8** (17016581).

A estimativa de publicações demandadas tomou por base:

- a) A quantificação histórica média de 10 a 15 publicações/ano durante a vigência do contrato atual (nº 128/2019);
- b) O número estimado de 30 (trinta) procedimentos licitatórios/ano (Pregão, Concorrência, Dialogo Competitivo e etc.) previstos no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, registrados até a presente data, bem como possíveis necessidades de correção /ratificação de edital, a serem realizados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe em 2024.

A base de cálculo para a estimativa abrange todos os procedimentos licitatórios, pois o art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação. Assim, estima-se o número médio de 25 a 30 publicações/ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual:

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
13	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	393015-90002/2023	R\$ 10.000,00

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

Dar publicidade aos avisos, extratos de editais, relatórios e outros comunicados que a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

Preços mais vantajosos do que os oferecidos pela média do mercado;

Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

Apoio técnico e qualificado, desde a fase da contratação, distribuição até o faturamento;

Estudos de mídia técnica que embasam a decisão do cliente na escolha do veículo mais adequado.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados ao longo do presente estudo preliminar, justifica-se a viabilidade da contratação tendo em vista o exposto no art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 2008:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

Demais termos e critérios necessários à contratação serão consolidados por meio do Termo de Referência/Projeto Básico, para juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS

Analista Administrativo - Contador



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 14:54:40.

LUCAS DE JESUS PARENTE

Analista Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 15:00:15.